Pág 1 de 4 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/3OhZX6zHwXaxiSoYsM9wJ2aeWneJyY0H | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 005/2025 – LEGISLATIVO

"DÁ NOVA REDAÇÃO NOS ARTIGOS 127, 142 e 226, TODOS DO REGIMENTO INTERNO, INSTITUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 216, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Vereador *Ricardo Frojoni*, protocolado na Casa Legislativa no dia 20/05/2025 e encaminhado para parecer.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

A matéria visa ajustar 03 dispositivos do nosso regimento interno sendo visando a tramitação de matéria em face das mudanças tecnológicas e conflitos entre dispositivos.

Apresentamos de forma comparativa as alterações nos dispositivos:

ALTERAÇÕE - PROJETO	DISPOSITIVO EM VIGOR
Art. 127 - Findo o expediente o Presidente determinará ao primeiro secretário a efetivação da chamada regimental para que possa iniciar a ordem do dia.	*"Art. 127 - Findo o expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará ao primeiro secretário a efetivação da chamada regimental para que possa iniciar a ordem do dia."*
"Art. 142 - A proposição será protocolada na Casa Legislativa no formato físico ou virtual e o Departamento de Assistência Técnica Legislativa deverá promover o protocolo, cadastro, autuação e encaminhamento para os demais setores competentes, observado o	*"Art. 142 - As proposições iniciadas por Vereador, comissão ou Mesa serão apresentadas pelo autor, mediante protocolo na Secretaria Administrativa.*

seguinte:

I – Proposição apresentada no formato físico será transformada em virtual, preferencialmente em formato pdf pesquisável;

II – Tratamento da proposição nos termos da lei federal de proteção de dados, com acesso liberado para o público, desde que não seja qualificado e reconhecido como restrito pelo autor da proposição ou Presidência;

III – O vereador em pleno exercício da vereança poderá ter acesso a proposição, sem tratamento de dados, sujeito as penas da lei federal no caso de divulgação de dados sensíveis.

Par. 1º - A proposição de iniciativa popular obedecerá ao disposto neste Regimento.

Par. 2º - A proposição será incluída na pauta da sessão ordinária se apresentada ou encaminhada para protocolo até o penúltimo dia útil, que anteceder a sessão, observado o seguinte:

a) Formato virtual via e-mail com protocolo constante do site da Câmara Municipal, e ou, no caso do Executivo Municipal, via sistema virtual integrado, em ambos os casos, o prazo limite para a protocolização é até às 23 horas, 59 minutos e 59 segundos.

b) Formato físico até o final do expediente da Câmara Municipal, exceto no sábado, domingo, feriado e ponto facultativo, ou ainda, quando determinado por força de Ato da Mesa Diretora em razão de alguma questão específica.

Par. 3º - A proposição protocolada com apoio de 1/3 dos vereadores, nos termos do parágrafo anterior, até o último dia útil anterior à sessão, será incluída na pauta da sessão ordinária.

Par. 4º - A exceção do disposto nos Par. 1º - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

Par. 2º - As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto neste Regimento.

Par. 3º - A proposição só será incluída na pauta da sessão ordinária, se protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, até o final do expediente do penúltimo dia útil que anteceder a sessão.

Par. 4º - As proposições protocoladas com apoio de 1/3 dos vereadores, até o final do expediente do último dia útil que anteceder a sessão, será incluída na pauta da sessão ordinária. ”

parágrafos anteriores aplica-se aos pareceres das comissões permanentes ou temporárias, que devem apenas observar os prazos para a confecção das pautas das sessões ordinária ou extraordinária. *Par. 5º - Caso ocorra problema, instabilidade ou interrupção no sistema virtual, a propositura excepcionalmente poderá ser recebida e ter seu trâmite no formato físico, podendo a qualquer momento ser transformada em virtual.*	
Art. 226 - Após a publicação e ciência ao plenário, os processos serão enviados às comissões permanentes, observada a competência, que terão o prazo de 08 (oito) dias cada uma, podendo ser prorrogado por igual período pelo Presidente da Câmara, para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas. *Par. 1º – Se qualquer das comissões não observar o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer em substituição a comissão omissa.* *Par. 2º – Duas ou mais comissões poderão atuar em conjunto, na emissão dos pareceres, observado o prazo comum fixado no "caput" do artigo.*	*"Art. 226 - Após a publicação e ciência ao plenário, os processos serão enviados à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento, que terão o prazo de 08 (oito) dias cada uma, podendo ser prorrogados nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.* *Par. Único - Se às comissões não observarem o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir pareceres. "*

A matéria é *interna corporis* e não contraria os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, na medida que apenas ajuste a tramitação das matérias na Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

TERRA DA MANGA

Assim, a comissão entende que o **projeto de resolução nº 005/2025**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **José Eduardo Gomes Junior** – Fofo

José Euripedes Ferreira

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta